



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Approved on 03/03/86

P. PROTOCOLO

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

29/ Livro 02, Folha 86, Data 17, 12, 85

Horas 08:00 horas

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 19/85

AUTOR VEREADOR PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 39/85, de 17/12/85.

" Doa ao Butantã Esporte Clube a área que menciona".

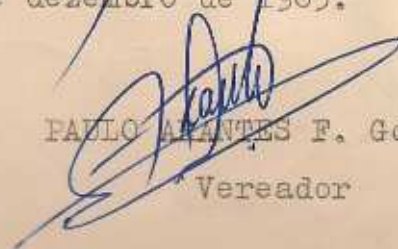
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

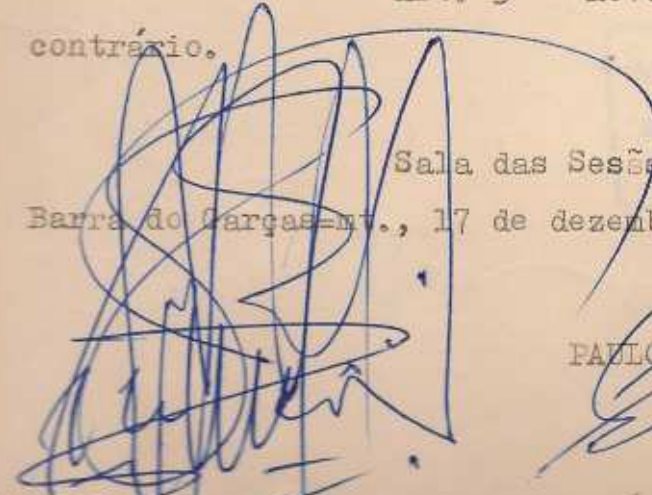
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Butantã Esporte Clube a quadra 13 localizada no loteamento Jardim Sena Marques na Zona Urbana desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 17 de dezembro de 1985.


 PAULO ARANTES F. Gonçalves
 Vereador


 JUAREZ DA SILVA GUEDES
 VEREADOR 2º SECRETARIO DA CÂMARA
 LÍDER DA BANCADA DO PMDB

LEI Nº 788 DE 11 DE MAIO DE 1.982.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
O BUTANTÃ ESPORTE CLUBE.

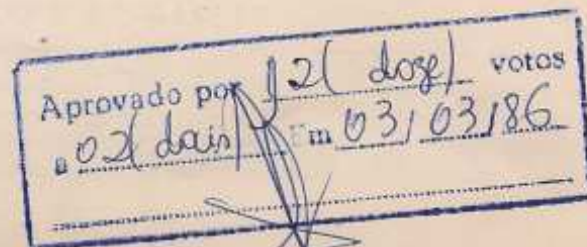
WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA
D^O GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal a-
provou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1^o- Fica declarado de utilidade pública Municipi-
pal o BUTANTÃ ESPORTE CLUBE, com sede nesta cidade.

Art. 2^o- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 11 de maio de 1.982.

WILMAR
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ROLINO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal do Garças - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo prot. sob nº 2/85 esta Prefeitura, concede a BUTANTÁ ESPORTE CLUBE.

ALVARÁ DE LICENÇA para exercer suas atividades no exercício de quanto satisfizer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA, 3.º - Atividade principal do Estabelecimento RUA MATO GROSSO, 166 CENTRO.

das Atividades Junho/81 6.º - Hesp. p/ Firma CARLOS NEY ALVES MIRANDA.

Barra do Garças - MT, 05 de FEVEREIRO de 1985

DIRETOR DE TRIBUTOS

SECRETARIA DE FINANÇAS Diretor de Divisão

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15049505/0001-18	
VALIDO ATÉ 31/12/85		ATIVIDADE PRINCIPAL 90.23	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CPF DO RESPONSÁVEL 131056571-00	
ENDEREÇO DA SÉ 12062 - BARRA DO GARÇAS		C.C.C. CGC	
FÍRMA OU RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO COMERCIAL) BUTANTÁ ESPORTE CLUBE		C.C.C. CGC	
NOME DE FANTASIA CGC		C.C.C. CGC	
ENDEREÇO RUA MATO GROSSO		NÚMERO 166	COMPLEMENTO
CEP 78300	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS	UF MT
RENDA PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOR INDUSTRIALIZADOR <input type="checkbox"/>	IMPORTADOR <input type="checkbox"/>
RENDIMENTO DE BERTADORIAS <input type="checkbox"/>		RENDA RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>	ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>
		BANCAS NO PAÍS <input type="checkbox"/>	SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

Aprovado por 12 (doze) votos em 21 (vinte e um) em 03/03/86



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

ALVARÁ

DE FUNCIONAMENTO

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS COM FUNDAMENTO
NA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS Nº 08 / 82
E DE ACORDO COM A DECISÃO PROFERIDA NA SESSÃO PLENÁRIA DE 05 /
02 19 85 AUTORIZA O FUNCIONAMENTO COMO ENTIDADE DESPORTIVA
DO(A) BUTANTÁ ESPORTIVA CLUBE FUNDADO Liga Esportiva Muni-
cipal de Barra do Garças- Mato Grosso-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
COM SÉDE NESTE ESTADO, NA CIDADE DE Barra do Garças- Mt. XXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX A RUA AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO, 43
CENTRO XX NO PERÍODO
DE 05 / 02 / 1985 A 28 / 02 / 1986

Emitido sob nº 115 / 85
Em 05 / 02 / 1985
[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
PRESIDENTE DO CRD

Áprovaçãõ 2 (doze) votos
2 (dois) em 03 / 03 / 86

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

A T E S T A D O
= = = = =

ATESTO, mediante declaração firmada por Eduardo Barbosa Queiróz e Rui Silvano Vilarinho, que o BUTANTÃ ESPORTE CLUBE, entidade inscrita no C G C M F sob nº 15.049.505/0001-18, com endereço à rua Mato Grosso nº 166 nesta cidade, encontra-se em plena atividade na forma de seus objetivos estatutários.

Barra do Garças, 29 de abril de 1982

Lutz Tarabini Machado
DR. LUTZ TARABINI MACHADO
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM

Aprovado por 2 (doze) votos
n 2 (dois) Em 03/03/86

...ante por convocação verbal feita pelo Secretário em dia e hora previamente marcados.
 Artigo 16º - Nas reuniões poderão ser tratados qualquer assuntos de interesse da comunidade.
CAPITULO V — Disposições Gerais:
 Artigo 17º - O mandato da Diretoria tem a duração um ano, apartir da tomada de posse.
 Artigo 18º - Os membros que faltarem a duas vezes consecutivas e três intercaladas, sem justo motivo poderão perder automaticamente o cargo de membro da diretoria.
 Artigo 19º - No caso de desistência. O membro da diretoria sera substituido legalmente.
 Artigo 20º - Este Estatuto poderá ser reformado com o consentimento do Vigário.

...ria da associação, o mesmo estatuto deverá ser remetido a federação Matogrossense de futebol para que seja aprovado, de acordo com a legislação desportiva vigente. Votou-se depois a composição do Conselho deliberativo, nos moldes do Estatuto aprovado e de conformidade com os dispositivos legais. Foram eleitos (20) vinte conselheiros efetivos e (10) dez suplentes.
 Efetivos: Ruy Silvano Vilarinho, Carlos Ney Miranda, Welmas Silva Santos, Luiz Estevão de Queiróz, Odenir Gonzaga da Silva, Eduardo Barbosa de Queiróz, Eder Kleber Scheie de Arruda Artiaga, Eduardo dos Santos Penteado, José Waltoires Mendes de Carvalho, Aldo Abadia Belém, Lazaro Carlos Macedo, Lazaro Adilson Marques, Armindo Senna Marques, Lorival Alves do Carmo, Augusto Pereira Silva, José Aguiar Belém, Darcilio Mariano da Silva, José Américo, José Saheinato Guanões Simões, Hermes Ferreira Filho.
 SUPLENTES:

STATUTOS DOS ESTATUTOS DO BUTANTÁ ESPORTE CLUBE
SEDE E FINS:

Art. 1º - O Butantá Esporte Clube, fundado em 14 de setembro de 1.877, com sede na cidade de Barra do Garças e personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, tem por finalidade: a) difundir a pratica dos esportes em geral e especialmente o futebol de Campo e Quadra entre seus associados, mantendo inclusive um departamento feminino. b) proporcionar aos associados dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo. c) vincular-se a Federação Matogrossense de futebol. d) Ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter outras esportivas profissionais observando a legislação em vigor. Parágrafo único - As Cores do Clube são Branco e Verde, no simbolo da Bandeira e no nome. Artigo 3º - São direitos dos sócios: a) frequentar as dependências do Clube, usufruir de tudo que estiver à disposição dos sócios, participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas. b) participar das assembleias Gerais. c) votar e ser votado. d) fazer representação ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela diretoria. e) convidar pessoas amigas para visitar o Clube mediante autorização prévia de um diretor dirigente.

Dariene Resende de Araújo, Carlos Roberto Nolito, Delfino Alves Fiorentino, Martins Araújo Lima, Antonio Joaquim Moraes Neto, Gessi Guillard, Albérico Rocha Lima, Eliníaz Monção, Aldemar Araújo Guirra, Joelmar Nicodemos Peres Verjão. Em seguida foi eleita a diretoria do Conselho. Presidente: Eduardo dos Santos Penteado, Secretário: Ruy Silvano Vilarinho.
 Eduardo dos Santos Penteado — Presidente
 Ruy Silvano Vilarinho — Secretário

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CUIABÁ-MT

EDITAL DE ANÚNCIO

A Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Cuiabá, convocou aos senhores associados para uma Assembleia Geral Extraordinária, em 1ª convocação às 19:00 hs e em 2ª convocação às 20:00 hs, dia 1º de Junho de 1.981. Assunto: Interesse da Classe.

Foi aprovado na Assembleia Geral o aumento das mensalidades dos associados de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a partir de 30 de junho de 1981, em seguida o companheiro Jonas Ferreira da Cunha apresentou a tese e o aumento de Taxa de Serviços - extra que foi aprovado perante todos os associados presentes, ficando tabelado da seguinte forma:

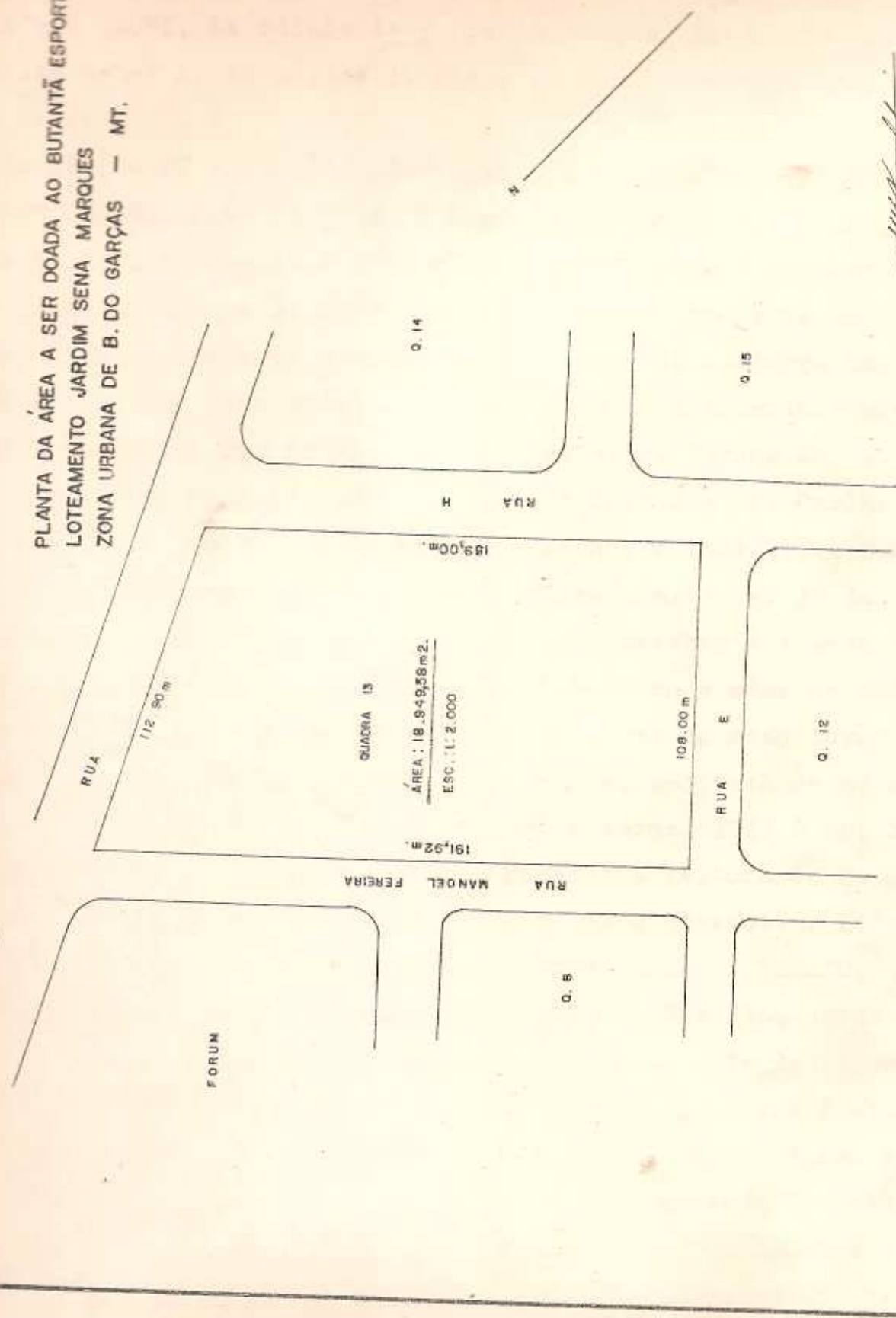
TABELA

Centro	Cr\$ 1.500,00
Coxipó	Cr\$ 1.800,00
Varzea Grande	Cr\$ 1.800,00
Chácara	Cr\$ 2.250,00
A. A. BEMAT	Cr\$ 2.250,00
A. A. B. B.	Cr\$ 2.250,00
ASCEF	Cr\$ 2.250,00
GREMAT	Cr\$ 2.500,00
Stº Antº. do Leverger	Cr\$ 3.000,00
Poconé	Cr\$ 3.500,00
Fazenda	

Obs. Após às 12:00 (doze horas), aumentará Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por hora. A partir de 30 de Junho de 1.981. Cuiabá-MT., 03 de Junho de 1.981.
 MANOEL LINO TAPAJOS — Presidente
 C — 2548 — 04.06.81 — Cr\$ 2.400,00

Aprovado por 21 (doze) votos
 2 (dois) = 03/03/81

PLANTA DA ÁREA A SER DOADA AO BUTANTÃ ESPORTE
 LOTEAMENTO JARDIM SENA MARQUES
 ZONA URBANA DE B. DO GARÇAS - MT.



R.T.: *[Signature]*
 CREA 977/DP - 146. RESIDUO MARCO A. R. BAI

Aprovado por 02 (dois) votos
 em 3 de 103 de 186

18 anos. d) Não portar doença infecto-contagiosa, ou neuro psíquica. e) Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas. Art. 3º- São direitos dos sócios: Frequentar as dependências do clube, usufruir de tudo que estiver à disposição dos sócios, participar das reuniões esportivas sociais e recreativas. b) participar das assembleias gerais. c) votar e ser votado. d)- fazer representações ao conselho deliberativo. e) Decorrer dentro de 30 dias, ao conselho Deliberativo das penalidades impostas pela diretoria. f)- convidar pessoas amigas para visitar o clube mediante autorização prévia de um diretor dirigente. g) convocar, com o apoio de 1/5 dos associados que tenham mais de um ano como sócio, a assembleia geral, para extinção ou fusão do clube, decisão esta que só surtirá efeitos se contar com o voto favorável, de pelo menos 2/3 dos sócios presentes: h)- apresentar ao conselho Deliberativo, proposta para reformulação deste Estatuto, desde que a proposta seja assinada por 1/5 dos sócios existentes. Art. 4º- São deveres dos sócios: a)- Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas. b)- respeitar o presidente Estatuto, regulamento interno e a legislação em vigor; c)- apresentar quando lhe for solicitado a carteira de identidade social; Art. 5º, digo, Art. 5º - d) comunicar a mudança de residência e estatuto civil. e) Não competir em provas amistosas ou oficiais, por outro clube, sem a prévia autorização da diretoria; f)- abster-se de manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências do clube; g)- comparecer às Assembleias Gerais; h)- indenizar o clube de possíveis prejuízos que venha causar ou tenha sido de seus dependentes com relação ao patrimônio social; i)- informar aos dirigentes qualquer anomalia de que tenha conhecimento e venha prejudicar o clube sob qualquer aspecto; j) praticar o esporte puramente amador sem visar recompensas em pecúnia. CAPÍTULO III - DOS PODERES DIRETIVOS. Art. 5º- Os poderes diretivos do clube cabem aos seguintes órgãos: a)- Assembleia Geral; b) - conselho Deliberativo; c)- Conselho Fiscal e d) Diretoria. Parágrafo Único: Não receberão remuneração os membros de administração do clube. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 6º- A Assembleia Geral será constituída de sócios maiores de 18 anos, quites com os débitos sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e terão as atribuições e competências seguintes. Art. 7º- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, de 2 em 2 meses, no

conselho Deliberativo, a requerimento, digo, a requerimento dos só-
cios nos termos do Art. 6º deste ESTATUTO, ou ainda, por prolação
de 1/5 dos sócios em caso de extinção ou fusão, conforme disposto
no Art. III 2º do decreto nº 80.228 de 25.08.1977, Art. 8º- A con-
vocaçào das Assembléias Gerais será feita mediante aviso fixado em
locais visíveis da sede e por Edital de convocação publicado na im-
prensa, com 8 dias no mínimo de antecedência. Art. 9º- Nas Assem-
bléias Gerais somente serão tratados assuntos que constam do Edi-
tal de convocação, cabendo a presidência dos trabalhos, ao presi-
dente da diretoria, sem direito a voto 1º- na falta do presidente,
será ele substituído pelo vice-presidente, que também não terá di-
reito a voto. 2º- na falta do vice-presidente, a própria Assembléi-
a indicará quem deverá presidí-la. Art. 10º- As Assembléias Gerais
somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença
mínima de 2/3 dos sócios existentes. Art. 11º- Não havendo número
suficiente, será feita uma segunda convocação, uma hora depois das
as decisões ali tomadas, com qualquer número de sócios presentes.
Art. 12º- As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo,
desde que a assembleia concorde, ser adotado o sistema de voto sim-
bólico, aclamação ou escrutínio secreto. Art. 13º- Compete à Assem-
bléia Geral: a)- eleger os membros efetivos e suplentes do conses-
lho Deliberativo; b)- deliberar sobre extinção, fusão do clube e
destino dos bens que compoem seu patrimônio social. CAPITULO V -
DO CONSELHO DELIBERATIVO. Art. 14º- O conselho Deliberativo é ór-
gão soberano em suas decisões excluídas as matérias de competência
da Assembléia Geral. Art. 15º- O conselho Deliberativo será consti-
tuído de 20 membros efetivos e 10 suplentes, eleitos por Assembléi-
a Geral, entre sócios nas condições do Art. 6º deste ESTATUTO; 1º-
o número de conselheiros poderá ser aumentado na proporção de 20
membros para cada 1.000 Associados não podendo exceder a 300 conse-
lheiros; 2º- dois terços pelo menos dos membros eleitos, deverão
ser brasileiros natos ou naturalizados. Art. 16º- O mandato dos
membros do conselho Deliberativo de 1 ano. Art. 17º- É permitida a
reeleição de conselheiros. Art. 18º- Perderá o mandato, os conse-
lheiros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas, sem
se automaticamente substituídos pelos suplentes, desde que haja de-
creto de convocação. Art. 19º- O conselho Deliberativo poderá ser

citação da diretoria, por convocação de Conselho Deliberativo, nos da letra "e" do Art. 23º deste Estatuto e ainda por convocação de 1/3 dos seus próprios membros. Art. 20º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros com antecedência mínima de cinco dias. Art. 21º- Somente serão válidas as reuniões que contarem com a presença de 2/3 dos conselheiros. Art. 22º- Compete ao conselheiro Deliberativo: a)- resolver qualquer reforma deste Estatuto; b)- deliberar sobre o relatório da diretoria e do Conselho Fiscal; c)- deliberar sobre os recursos interpostos pela diretoria; b)- autorizar a diretoria a contrair empréstimos; e)- intervir na administração geral do clube quando julgar conveniente; f)- aplicar penalidades, cassar mandatos dos membros dos órgãos diretores do clube, desde que os interesses da Associação o exigem; g)- apreciar a proposta apresentada pela diretoria ou por 1/5 dos associados, no tocante à reformulação do presente Estatuto. Art. 23º- Compete ao conselheiro Fiscal: a)- na sua primeira reunião eleger o seu presidente; b)- apresentar ao conselheiro Deliberativo, parecer, anual sobre movimento econômico, financeiro e administrativo; c)- denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou violação da lei deste Estatuto ou regulamento interno, sugerindo medidas a serem adotadas, para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora; d)- fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos; e)- convocar o Conselho Deliberativo quando houver motivos graves ou urgentes; f)- apresentar ao Conselho Deliberativo, proposta para reformulação deste Estatuto; g)- reunir-se mensalmente. CAPITULO VII - D. DIRETORIA - Art. 24º- O BEC será administrado por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Esportivo. Parágrafo Único: O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com o mandato de 1 ano na forma do Art. 19º- letra "a", sendo que sempre membros, de sua livre escolha, podendo ainda, se o clube necessitar, criar outros departamentos, nomeando seus diretores e comissão auxiliares. Art. 25º- A diretoria, com as restrições deste Estatuto terá poderes amplos para praticar atos de gestão mediante termos já estabelecidos a reunir-se-á: a)- ordinariamente, uma vez cada quinze dias; b)- extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu pre-

disposto neste estatuto; c)- administrar o clube; d)- promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas do clube, efetuando a despesa; e)- organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de dezembro relatório de sua gestão com balanço e demonstração da receita e despesa. Art. 27º- Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do clube, na prática do ato regular de sua gestão, digo, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da lei ou deste Estatuto. Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve em anos contados da data de aprovação das contas e balanços, pelo Conselho Deliberativo, relativos ao exercício em que findou o mandato. Art. 28º- Compete ao Presidente: a)- representar o clube em juízo e fora dele; b)- presidir reuniões de Diretoria e mandar executar suas decisões; c)- assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos que implique responsabilidade financeira; d)- executar os atos da administração; e)- criar departamentos esportivos sociais, recreativos, nomear seus diretores, e comissões auxiliares; f)- cumprir as deliberações do conselho Deliberações do conselho Deliberativo; g)- presidir as assembleias Gerais. Art. 29º- Compete ao Vice-Presidente: a)- auxiliar o Presidente nos serviços de rotina e substituir em seus impedimentos. Art. 30º- Compete ao Secretário Geral: a)- dirigir o expediente da secretaria do clube; b)- levar e subscrever as atas de Diretorias; c)- assinar e expedir cartões de identidade dos sócios. Art. 31º- Compete ao 1º Secretário: a)- auxiliar o Secretário Geral nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos. Art. 32º- Compete ao 2º Secretário: a)- auxiliar o 1º Secretário nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos. Art. 33º- Compete ao 1º Tesoureiro: a)- responder pelo movimento da tesouraria; b)- manter sob sua responsabilidade e guarda todos os valores em espécie, pertencentes ao clube; c)- passar recibos das importâncias recebidas; d)- assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira do clube; e)- depositar em nome do clube, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias recebidas ficando a quantia de CR\$ 5.000,00; f)- providenciar a cobrança de mensalidades dos sócios, advertindo os mesmos em atraso; g)- efetuar despesas necessárias ao funcionamento do clube.

auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços de rotina e substituí-lo em
seus impedimentos. Art. 35º- Compete ao Diretor Esportivo: a)- ex-
ercer controle sobre as seções do departamento de futebol amador,
providenciando sobre o seu regular andamento com referência à efi-
ciente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas
do clube, designação de capitães participação das mesmas em campeo-
nato ou disputas amistosas ou de torneios internos de futebol; b)-
aplicar aos atletas medidas disciplinares das técnicas, da referen-
te diretoria; c)- apresentar à Diretoria relatório mensal e anual
de atividades dos departamentos; d)- tomar conhecimento de todas
as resoluções de entidade a que o clube estiver vinculado; e)- or-
ganizar registros de inscrições de penalidades dos atletas de seu
departamento; f)- acompanhar as equipes de futebol amador do clube,
nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim; g)-
requisitar à diretoria o material esportivo necessário ao seu de-
partamento; h)- orientar, na falta de quem faça, equipes infantil,
juvenil e femininas. - CAPÍTULO VIII- DAS PENALIDADES. Art. 36º-
Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto ficam sujei-
tos às seguintes penalidades: a)- advertência; b)- suspensão; c)-
eliminação. 1º - a pena de suspensão é de 8 a 9 dias de acordo com
a natureza da infração; 2º - o sócio reincidente na pena de suspen-
são, será eliminado por tempo indeterminado. - CAPÍTULO IX - DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 37º- O presente Estatuto poderá ser alte-
rado pelo Conselho Deliberativo. Art. 38º- aprovação e proposta, re-
formando o Estatuto, será o mesmo encaminhado às autoridades compe-
tentes para homologação. Art. 39º- Se a diretoria julgar necessário
poderá elaborar um regulamento interno em perfeita harmonia com o
estabelecimento, digo, em perfeita harmonia com o estabelecido nes-
te Estatuto, dentro da legislação em vigor. Art. 40º- Os associa-
dos não respondem solidaria ou subsidiariamente pela obrigação que
a Diretoria contrair tácita ou expressamente em nome do clube. Art.
41º- O mandato da diretoria estender-se-á até a posse de sua suces-
sora legalmente eleita. Art. 42º- É proibido nas dependências do
clube, a prática de jogos ilícitos. Art. 43º- As autoridades esportivas
superiores terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-
lhes local reservado. Art. 44º- O BUTANTÃ ESPORTE CLUBE, somente
será dissolvido em caso de dificuldades ou preenchimento de suas
obrigações. Mediante aprovação da Assembleia Geral especialmente

to nº-89.228 de 25.08.77. Parágrafo Único, dissolvendo o clube, e a
-se-á liquidação dos bens que possuir, sendo o seu patrimônio líquido so-
cial destinado a associação beneficente. - CAPÍTULO I - DAS DISPO-
SIÇÕES TRANSITÓRIAS. - Art. 45º- A Assembléia Geral, elegendo os
membros do Conselho Deliberativo, eleitos os mesmos, passarão im-
ediatamente a eleição do seu presidente e secretário. Art. 46º- E-
leito o presidente do conselho, o clube tem 30 dias para proceder
a eleição do Presidente e Vice-Presidente e, 3 (três) membros do
Conselho Fiscal na forma do Art. 19º deste Estatuto. Parágrafo Úni-
co: O Presidente e Vice-Presidente da diretoria serão eleitos pelo
Conselho Deliberativo na forma do Art. 19º sendo que os demais mem-
bros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da Diretoria no
termo do Art. 24º deste ESTATUTO. Art. 47º- Serão considerados só-
cios fundadores, os sócios admitidos até o dia de Art.
48º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação
pelos órgãos superiores. Aprovado em reunião extraordinária do Con-
selho Deliberativo em de de quando da composição
da diretoria da associação, o mesmo Estatuto deverá ser remetido à
Federação Mato-grossense de Futebol para que seja aprovado, de acor-
do com a legislação desportiva vigente. - IV) Votou-se depois a
composição do Conselho Deliberativo, nos moldes do Estatuto aprova-
do e de conformidade com os dispositivos legais. Foram eleitos 20
(vinte) conselheiros efetivos e 10 (dez) conselheiros suplentes,
que são os seguintes: 20 (vinte) conselheiros efetivos: Rui Silva-
no Vilarinho, Carlos Ney Alves Miranda, Welmar Silve Santos, Luiz
Estevão de Queiroz, Odemar Gonzaga da Silva, Eduardo Barbosa de
Queiroz, Eder Kleber Schele de Arruda Arraújo, Eduardo dos Santos
Penteado, José Valtoires Mendes de Carvalho, Manoel Abadia Belém, Le-
zaro Carlos Macêdo, Lezaro Adilson Marques, Arminio Sara Marques,
Lorival Alves do Carmo, Augusto Pereira Silva, José Aguiar Belém,
Barcelino Mariano da Silva, José Americo, José Sarrinato Guasco Si-
lveira, Hernes Ferreira Filho; 10 conselheiros suplentes: Darlene Re-
sende de Araújo, Carlos Roberto Bolêto, Delmar Alves Florentino,
Martins Araújo Lima, Astasio Joaquim Lopes Neto, Cesar Guilhardi,
Albérico Rocha Lima, Elifas Araújo, Odemar Araújo Lima, Siqueira
Odemar Araújo Lima, Joelmar Rodrigues Serra Araújo. E seguinte
os conselheiros efetivos eleitos e Secretário do Conselho Deliberativo

Edes Kleber Arruda Schele Aetiaga, Eduardo dos Santos Pesteador, José
 Valtoires Mendes de Carvalho, Antônio Joaquim Moraes Neto, Izaa
 ro Carlos Macêdo, Inácio Adilson Marques, Armindo Sosa Marques, Lo
 rival Alves do Carmo, Augusto Pereira Silva, José Aguiar Belém, Dan
 cílio Mariano da Silva, José Americo, José Sincionato Guarnes Sís
 ães, Hernes Ferreira Filho, Darlene Resende de Araújo Soares, Car
 los Roberto Melêto, Delfino Alves Florentino, Martins Araújo Lima,
 Cassi Guilhardi, Albertino Rocha Lima, Elifas Moação, Aldo Abadia
 Belém, Joelmar Nicodemos Peres Varjão. E, por ser verdade, do que
 ratificamos, assinamos e apresentamos Certidão para que produza os
 seus efeitos legais.

Barra do Garças 21 de maio de 1981.

Reconheço

Reconheço


 Eduardo dos Santos Pesteador


 Ruy Silvano Vilarinho

Cartório do 1.º Ofício - Barra do Garças - MT

Reconheço verdadeira _____ firma

Eduardo dos Santos Pesteador

em testemunho _____ do verdadeiro

Ruy Silvano Vilarinho

Barra do Garças 16/06/1981

LAIBELIÃO



CERTIFICADO

Certifico que nesta data

registrado sob o

no 240 das fls

397/401 do to "A"

Registro de Pessoas

Juridicas

Barra do Garças (MT) 16/06/1981

Aprovado em 2 (dois) votos

em 02 (dois) dias em 03/03/86